

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010302-ARSEP INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-ARSEP

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e Justificativa do Preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSEP), de Barcarena/PA, instituída através da Portaria nº 001, de 02 de Janeiro de 2024, a Sra. **ALDINEIA SILVA MOURA**, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA**, Diretor Presidente da ARSEP, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **RENNAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 44.958.167/0001-35, para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal, ARSEP, de Barcarena/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal, ARSEP, de Barcarena/PA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a **inexigibilidade para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”**.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, consta expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Ainda, justifica-se a contratação devido o advento da Lei Federal nº 14.133/21 e a real necessidade de adequação dos processos licitatórios da Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP, percebeu-se que no organograma da pasta administrativa não há servidor que se sinta seguro o suficiente para realizar a efetivação da transição entre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/21, ainda que se encontre devidamente treinado/capacitado, fazendo-se necessário serviço de consultoria e assessoria para caminhar lado a lado.

Sabemos que a nova lei de licitação, dentre várias alterações propostas, mudou a fase interna ao acrescentar vários documentos com o intuito de validar a realização de gastos públicos em consonância com o planejamento prévio. Para tanto, tornaram-se exigíveis os documentos de a) solicitação da demanda; b) o estudo técnico preliminar; c) a análise de risco, entre outros. Tais documentos deverão ser anexados ao processo licitatório, fazendo-se necessário que alguém os formule em estrito atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

Por fim, não basta que a consultoria e a assessoria tenham conhecimento sobre as alterações trazida pela Lei 14.133/21, pois o corpo jurídico do município o sabe. A questão é a operacionalização que exige muito mais do que apenas o conhecimento da legislação licitatória, mas também conhecimento sobre fluxos de processos administrativos pré-licitatórios (fase interna), licitatórios (fase externa) e executivo (fase contratual), especialmente porque se fará necessário adequar as minutas editalíssimas e contratuais.

Entende-se que com a consultoria e assessoria os fluxos processuais receberão nova carga de dinamismo e agilidade, diminuindo a sobrecarga sobre o setor licitatório e agilizando a



conclusão dos processos de compras públicas.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal, ARSEP, conforme abaixo especificados:

a) Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;

b) Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;

c) Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;

d) Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;

e) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação referente à utilização do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;

f) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação e Agente de Contratação referente à utilização de Sistema (Software) de Licitações e Contratos utilizados pela Prefeitura Municipal e ARSEP para realização de processos licitatórios;

g) Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;

h) Orientação na manutenção das licitações no sistema da Prefeitura e ARSEP até o empenho;

i) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.

j) Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;

k) Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes;

l) Assessoramento no setor de compras;

m) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

II - Contratado: RENNAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 44.958.167/0001-35, situada na Travessa "A", nº 1982, Padre Luís, CEP 68.600-000, Bragança/PA.

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados,



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Nucleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a sociedade unipessoal é composta por advogado especializado em Direito Público e também em Direito Administrativo, e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

IV - Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, §3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise, constata-se que a empresa habilitada nos autos possui advogado qualificado, bem como possui atestados de capacidade técnica, decorrentes de serviços prestados anteriormente a outras Prefeituras e Câmaras Municipais, ou seja, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 3º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) possui profissional devidamente inscrito no OAB/PA (documento em anexo); (IV) demonstrou que o profissional possui larga experiência no ramo das Licitações e Contratos; (V) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada de profissionais com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor global de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial. Diante da necessidade de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados, obtendo-se como uma variação média, dependente do grau



de comprometimento e da dedicação dos profissionais, em razão do alcance e das demandas multidisciplinares objeto da contratação. Os preços praticados são de mercado, evidenciado a partir de levantamento de contratos administrativos com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes pesquisados no portal do TCM/PA (mural de licitação), prestados em Câmaras Municipais, onde a comparação entre os preços praticados demonstra que o valor proposto pela empresa **RENNAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA**, Diretor Presidente da ARSEP.

Barcarena/PA, 05 de Janeiro de 2024.


ALDINEIA SILVA MOURA
Agente de Contratação



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Accesse nosso site

